**CONTRATO Nº 333/2016/PMJ**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a Empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, doravante denominada **CONTRATANT**E, representada neste ato pelo Secretário CELSO FELIPE BORDIN, e a Empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.051.290/0002-58, estabelecida na AV. BRASILIA, 1428 , Bairro CENTRO, no Município de MEDIANEIRA-PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. NILVO MURARO, portador da Carteira de Identidade nº 2.167.284-0 e inscrito no CPF nº 361.440.709-82, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/pr, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 74/2016/PMJ, instaurado pelo Edital PP nº 41/2016/PMJ, homologado no dia 29/09/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PERCENTUAL

* 1. DO OBJETO
     1. O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA, de serviços de repasse de valores referentes ao vale alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4025/2010, aos servidores do Município de Joaçaba, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados.
  2. DA FORMA DE EXECUÇÃO
     1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
     2. A quantidade mensal estimada é de 800 (oitocentos e cinqüenta) vales alimentação.
     3. A CONTRATADA deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.
     4. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.
     5. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias úteis contados da contratação, promover o cadastramento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores na região, sendo, pelo menos 03 (três), localizados no Município de Joaçaba.
     6. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Joaçaba, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.
        1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
        2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
  3. DO PERCENTUAL
     1. O percentual da taxa de administração para o objeto deste contrato é de 0,00% (zero por cento), sobre o valor total de vales alimentação concedido mensalmente aos servidores municipais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | PERCENTUAL |
| 1 | 01 | TX | Taxa mensal de administração para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Joaçaba, por meio de cartão magnético. | 0,00% |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir de 01/10/2016, podendo ocorrer prorrogação na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAIZA CRISTINA CORDAZZO DE ALMEIDA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

* 1. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com o valor total de vales alimentação efetivamente fornecidos no mês.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o ÍNPC/IBGE, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
  3. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

– Aplicações diretas

* 1. Em caso de prorrogação do contrato o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

**6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula prima – do objeto, da forma de execução e do valor - do presente contrato.
    2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores do Município.
    3. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela proponente vencedora.
    4. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação feita pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.
    5. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências a Gerência de Recursos Humanos deste Município.
    6. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.
    7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
    8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
    9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
    10. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento.

## 6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução, acompanhamento e fiscalização do contrato.
    2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
    3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
    4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
     1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço no atendimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 29 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CELSO FELIPE BORDIN - Secretário

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

NILVO MURARO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_